

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.469, DE 2011

Dá a denominação de Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes à BR-465/RJ, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado NELSON BORNIER

Relator: Deputado BIFFI

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Nelson Bornier, visa a denominar Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes a rodovia BR-465, que corta o Estado do Rio de Janeiro, de modo a ligar o Bairro de Campo Grande, na cidade do Rio de Janeiro, ao Município de Seropédica, passando pelo Município de Nova Iguaçu.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa acatou unanimemente a matéria por atender ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em tela tem o meritório objetivo de homenagear o Sr. Luiz Henrique Rezende Novaes, homem público que, em sua atividade política como Vereador e como Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, destacou-se pela integridade moral e pela honestidade intelectual.

A importância da atuação pública do homenageado para a comunidade local transparece na escolha de seu nome para denominar importante instituição de ensino situada no Município de Nova Iguaçu: o Centro Integrado de Educação Pública (CIEP) 395 – Luiz Henrique Rezende Novaes.

Sua dedicação a esse Município fluminense perpassado pela BR-465, associada ao fato de que Luiz Novaes residiu grande parte de sua vida em frente à referida rodovia, justificam essa nova homenagem, na forma da proposta que ora examinamos.

Assim, diante dos méritos desse cidadão e homem público, que tanto fez pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo povo de Nova Iguaçu, entendemos que a homenagem em tela é justa e oportuna.

Por tal razão, votamos favoravelmente ao PL nº 2.469, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012

Deputado BIFFI
Relator